



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL**

**AUTOR PRINCIPAL:** Patrícia Tassi

**ORIENTADOR:** Edimara Sachet Riso

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

O tema deste trabalho é a possibilidade de se conceder ao estrangeiro residente no Brasil o benefício assistencial de prestação continuada em face da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), que se vale do termo cidadão para que se concedam benefícios de natureza assistencial. O interesse no estudo desta temática se deu frente à realidade passofundense de acolhida diária de vários estrangeiros, sendo que, residem hoje nesta cidade mais de 600 emigrantes. Com efeito, o debate acerca do assunto ventilado neste trabalho pretende questionar se é devida a concessão do benefício em tela tendo em vista a exigência da Lei 8.742 de que o beneficiário seja cidadão brasileiro. Tal requisito obstará a concessão da prestação assistencial ao estrangeiro, no entanto a Constituição Federal e vários tratados dos quais o Brasil é signatário vedam a distinção entre nacionais e estrangeiros.

### **DESENVOLVIMENTO:**

Utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo-se de uma breve análise de preceitos da Lei 8.742/93 e da Constituição Federal para se chegar à decisão adequada quanto à possibilidade de concessão do benefício assistencial ao estrangeiro residente neste País. Com efeito, com a consolidação econômica do Brasil no âmbito dos países da América do Sul, tem-se verificado um constante crescimento no número de emigrantes que aqui chegam com o intuito de obter uma vida melhor e com maiores oportunidades de emprego. Contudo, tem-se observado que muitas vezes o estrangeiro não consegue se inserir no mercado de trabalho e, por não ter condições de retornar ao seu País de origem na maioria das vezes, acaba gerando um agravamento na crise de marginalização social brasileira. Tal situação acaba por gerar repercussões no âmbito da seguridade social, culminando em um aumento considerável nos pedidos envolvendo a concessão de benefício de prestação continuada assistencial ao idoso e ao portador de deficiência. Nesta senda, considerando as consequências de ordem social e econômica que o cenário supra pode ocasionar, a interpretação conferida pela Administração Pública Federal, leia-se INSS, à possibilidade de concessão do benefício em voga ao estrangeiro acabou sendo negativa. Tal óbice fundamenta-se na

inexistência de regulamentação infraconstitucional acerca da concessão. Ademais, ressalta o INSS que a Lei Orgânica da Assistência Social, ao definir que a assistência social é direito do cidadão, pressupõe que o destinatário da assistência seja brasileiro (nato ou naturalizado), eis que para o exercício dos direitos inerentes à cidadania, é fundamental desfrutar do status de nacional do Estado que confere tais direitos. Não possuindo esse status, entende-se que o princípio da igualdade não pode ser invocado. Esse entendimento teria uma ordem lógica, tendo em vista que o exercício de direitos pressupõe uma contrapartida no cumprimento de deveres; não tendo o estrangeiro obrigação com todos os deveres impostos aos cidadãos brasileiros, a ele devem ser assegurados somente os direitos garantidos pela Constituição e pela lei, o que não incluiria a assistência social. Ora, é impossível defender a não concessão do benefício assistencial ao estrangeiro residente no País, pois a Constituição Federal assegura igualdade, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e estrangeiros residentes no País. De igual forma, é essencial a observação do princípio da igualdade por ser o Brasil signatário de diversos tratados e acordos internacionais em que se obriga a promover a igualdade entre os povos e defender a dignidade da pessoa humana, um exemplo seria o Pacto de San José da Costa Rica. Ademais, a Constituição Federal, ao se referir à assistência social, determina que ela seja prestada a quem dela necessitar, não fazendo qualquer tipo de vedação a estrangeiros.

### **CONSIDERAÇÃO S FINAIS:**

Face ao exposto, tendo em vista a inexistência de vedação constitucional e o compromisso do Brasil em garantir a igualdade entre os brasileiros e estrangeiros residentes no País, conclui-se pela possibilidade de concessão do benefício de prestação continuada aos estrangeiros residentes no Brasil.

### **REFERÊNCIAS**

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2004.

GOMIDES, Geandré. Amparo assistencial ao estrangeiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 4139. Out. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/32571>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

PERIN, Celso. *Possibilidade de concessão do amparo social ao estrangeiro – Benefício de Prestação Continuada*. Disponível em: <<http://celsoperin.jusbrasil.com.br/artigos/113638639/possibilidade-de-concessao-do-amparo-social-ao-estrangeiro-beneficio-de-prestacao-continuada>>. Acesso em: 22 ago. 2015.